



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

CONTRATO Nº004/2018

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE TACARATU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.411.832/0001-17, localizada na Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda, nº 01, Bairro Centro, Cidade de Tacaratu, Estado de Pernambuco, CEP: 56.480-000, representada pelo Presidente, o **Sr. Caique Tertuliano Campos Braga**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado a Av. Vereador Manoel Amadeu de Araújo, nº 130, Bairro Centro, Cidade de Tacaratu, Estado de Pernambuco, CEP: 56.480-000, portador da cédula de identidade sob o nº 6647687 – SDS/PE e CPF sob o nº 055.649.474-10, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ- FUNVAPI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.751.994/0001-51, localizada na Rua Beijamim Constant, nº 2082, Centro/Norte, Cidade de Teresina, Estado de Piauí, CEP: 64.000-280, neste ato representado por Eliésio Campelo Lima, brasileiro, viúvo, professor, portador da cédula de identidade sob o nº 162.694, SSP/PI e CPF nº 066.286.563-49, residente e domiciliado na Rua Jamil de Miranda Gedeon, nº 2922, Bairro Parque Piauí, Cidade de Timon, Estado de Maranhão, CEP: 65.363-480, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Tomada de Preços nº 003/2018, processada nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Leis Municipal, bem como a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de organização, planejamento e realização de concurso público, com a elaboração, impressão e aplicação de provas, para o provimento de cargos efetivos, de nível fundamental completo e nível médio Completo, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Tacaratu - PE.

A prestação dos serviços deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, termo de referência, Tomada de Preços nº 003/2018 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O pagamento será efetuado mediante a arrecadação das referidas inscrições, que serão feitas por meio de boleto bancário, por conta e responsabilidade da contratada observadas as disposições da Lei Federal 4.320/64, e Súmula 214 do Tribunal de Contas da União.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

A empresa contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

Os recursos para **fazer face às despesas** decorrentes, deste processo, correrão por conta dos créditos orçamentários destinados ao custeio do objeto desta licitação, constantes das dotações orçamentárias abaixo especificadas, consignadas no Orçamento da Câmara Municipal de Tacaratu para o exercício de 2018.

Órgão: 01 – Poder Legislativo

Unidade: 01.01 – Câmara Municipal de Tacaratu

Programa de Trabalho: 01.031.1000.2001.0000 – Manutenção dos Serviços da Câmara

Natureza da Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

A empresa ou instituição vencedora da presente licitação funcionará como intermediária no recolhimento dos valores das inscrições on-line, da seguinte forma: A **Câmara Municipal de Tacaratu - PE** abrirá conta bancária específica "Concurso Público" a qual, ao final das inscrições e mediante relatório apresentado pela empresa que discrimine número de inscritos; número de inscritos por cargo; valores de cada inscrição; valores arrecadados por cargo; valor total arrecadado com as inscrições transferirá, em parcelas conforme item 10.1.2 do termo de referência, para a referida conta específica o valor total arrecadado, para, mediante ateste em nota fiscal e contra recibo, receber as parcelas referentes ao contrato, por se tratar as taxas de inscrições de valores públicos.

O pagamento dos serviços será efetuado da seguinte forma:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

- a) 50% (cinquenta por cento) do valor total quando da homologação das inscrições do concurso;
- b) 30% (trinta por cento) do total após a aplicação das provas do concurso público;
- c) 20% (vinte por cento) do total após o resultado do concurso público;

O valor correspondente a cada parcela será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária ou através de pagamento em cheque na Tesouraria da **Câmara Municipal de Tacaratu - PE**.

Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

A empresa contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 666/93.

O pagamento será efetuado mediante a arrecadação das referidas inscrições, que serão feitas por meio de boleto bancário, por conta e responsabilidade da contratada observadas as disposições da Lei Federal 4.320/64, e Súmula 214 do Tribunal de Contas da União.

O valor a ser pago pela Câmara Municipal de Tacaratu - PE alcança **R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais)**, para até **2.500 (dois mil e quinhentos) candidatos por cargo e acima de 2.500 (dois mil e quinhentos) candidatos** serão pagos os valores proporcionais por candidatos excedentes de acordo com o nível e o cargo inscrito, conforme os valores arrecadados com as inscrições.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato, mediante o recebimento da autorização de execução expedida pelo órgão competente.

Conclusão: 90 (noventa) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

- b - Proporcionar a Contratada todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Fornecer a CONTRATADA os quantitativos de vagas aos cargos oferecidos no Processo Seletivo Público;
- e - Disponibilizar os prédios públicos, notadamente as escolas municipais, para serem utilizados na aplicação das provas;
- f - Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a CONTRATADA com as informações necessárias ao fiel cumprimento do contrato;
- g - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula do objeto do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Refazer, sem ônus, os serviços impugnados pela CONTRATANTE;

i - Manter sigilo absoluto do conteúdo das provas;

j - Utilizar somente mão de obra especializada na execução dos serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos profissionais

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta do Contratado em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades a critério do Contratante:

- a. Advertência;
- b. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;
- c. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial deste contrato;
- d. Simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO:

a - A CONTRATANTE, através da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público designada pela Câmara Municipal de Tacaratu/PE, exercerá ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre a execução do presente contrato;

b - A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

c - A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste contrato;

d - A fiscalização poderá avaliar a atuação de qualquer empregado da CONTRATADA e exigir a sua dispensa se verificar que sua conduta é prejudicial ao bom andamento dos serviços, objeto deste termo, devendo ser providenciada a sua substituição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da notificação expedida pela CONTRATANTE, a qual ficará isenta de responsabilidade se dela originar-se qualquer tipo de ação judicial

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Tacaratu - PE.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.


Tacaratu - PE, 26 de Dezembro de 2018.

CONTRANTE:



CAIQUE TERTULIANO CAMPOS BRAGA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.
CPF Nº 055.649.474-10.

CONTRATADA:



FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ- FUNVAPI
CNPJ nº 04.751.944/0001-51.
ELIÉSIO CAMPELO LIMA.
CPF nº 066.286.563-49.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE TACARATU**

Casa Epaminondas Carvalho Costa

Testemunhas:

01 - Manoel Teixeira Araujo Campos

Nome:

CPF: 623.504.554-31

02 - Dosângela Pereira da Silva

Nome:

CPF: 027.640.484-08

LICON - Recibo dos Dados do Contrato	
Os dados abaixo foram formalizados ao TCE em 03/01/2019 15:59	
Nome da Unidade Jurisdicionada: Câmara Municipal de Tacaratu	
Código da Unidade Jurisdicionada: 661	
Usuário Responsável: Maria Socorro de Sá Araújo	

Dados Básicos	
Contrato/Ano	04/2018
Processo Licitatório /Ano	4/2018
Processo Administrativo /Ano	4/2018
Modalidade/Número/Ano	Tomada de Preços / 3 / 2018
Portaria/Ano	1 / 2018
Adesão a Ata de Registro de Preço?	Não
Órgão / UG	
Número/Ano do Registro de Preços	

Contratado	
Nome/Razão Social	FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ - FUNVAPI
CPF/CNPJ	04.751.944/0001-51

Objeto	
Código/Descrição	2.016/Serviços de Organização de Seleção Pública ou Concurso Público
Característica	Integral com Itens
Natureza	Outros Serviços

Arquivo PDF do Contrato	LICON_Contrato_661_2018_04_740434.pdf
Fundamento Legal	Art. 23, II, b, da Lei nº 8.666/93 e alterações
Modo de Fornecimento	Fornecimento Integral
Regime de Execução	
Dotação Orçamentária	01.031.1000.2001.0000 - 33.90.39.00
Valor do Contrato	R\$ 185.000,00
Período de Vigência	26/12/2018 a 26/03/2019
Data de Publicação	28/12/2018
Data de Assinatura	26/12/2018

Código do Recebimento: 2018.04.661.03012019.1559